

Boletim ^{de} Serviço



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 86 (OITENTA E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CUV, CEP.....02

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 234/2015

EMENTA: Alienação dos bens inservíveis, dado tempo de uso e o estado em que se encontram.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 141/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.021159/14-82.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Magnífico Reitor autorizado a proceder a alienação de bens sob forma de doação a Prefeitura Municipal de Niterói, descrito às fls. 02 do supracitado processo, de acordo com a legislação específica, dos bens pertencentes a Universidade, considerados antieconômicos.

Art. 2º - As características dos bens a serem alienados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminadas no relatório acostado às fls. 15 do supramencionado processo, totalizando o montante de R\$ 18.694,56 (dezoito mil, seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

* * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano

#####

De acordo:

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

OBS: Republicado por ter saído incorreto.

RESOLUÇÃO Nº 250/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.051480/2011-49.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2015.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO

Presidente

#####

De acordo:

HEITOR SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO N.º 562/2015

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas a Coordenação do Curso de Graduação em Direito – SGD, sediada no Município no Município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009722/2015-25,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas a Coordenação do Curso de Graduação em Direito, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Estágio - Docência	1.1 - Tópicos de Teorias do Estado 1.2 - Tópicos de Direito Constitucional 1.3 - Tópicos de Direito Fundamentais 1.4 - Tópicos de Teoria Política 1.5 - Tópicos de Sociologia e Direito 1.6 - Temas de Direitos Humanos 1.7 - Temas de Filosofia do Direito 1.8 - Direito Constitucional Comparado 1.9 - Direito Constitucional Internacional 1.10 - Direito Penal e Constituição 1.11 - Neoconstitucionalismo Latino Americano 1.12 - Constitucionalismo Pós-Guerra e Estado Social 1.13 - Democracia Representativa: Panorama e Perspectivas 1.14 - História do Direito Constitucional 1.15 - Jurisdição Constitucional
2- Pesquisa	2.1- Grupo de Pesquisa em Acesso à Justiça I 2.2 - Grupo de Pesquisa em Acesso à Justiça II 2.3 - Grupo de Pesquisa em Acesso à Justiça III 2.4 - Grupo de Pesquisa em Acesso à Justiça IV 2.5 - Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos I 2.6 - Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos II 2.7 - Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos III 2.8 - Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos IV 2.9 - Grupo de Pesquisa em Relações de Trabalho I 2.10 - Grupo de Pesquisa em Relações de Trabalho II 2.11 - Grupo de Pesquisa em Relações de Trabalho III 2.12 - Grupo de Pesquisa em Relações de Trabalho IV 2.13 - Grupo de Pesquisa em Sociologia e Direito I 2.14 - Grupo de Pesquisa em Sociologia e Direito II

- 2.15 - Grupo de Pesquisa em Sociologia e Direito III
- 2.16 - Grupo de Pesquisa em Sociologia e Direito IV
- 2.17 - Grupo de Pesquisa em Conflitos Socioambientais I
- 2.18 - Grupo de Pesquisa em Conflitos Socioambientais II
- 2.19 - Grupo de Pesquisa em Conflitos Socioambientais III
- 2.20 - Grupo de Pesquisa em Conflitos Socioambientais IV
- 2.21 - Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Administração Institucional de Conflitos I
- 2.22 - Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Administração Institucional de Conflitos II
- 2.23 - Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Administração Institucional de Conflitos III
- 2.24 - Grupo de Pesquisa em Segurança Pública e Administração Institucional de Conflitos IV

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Direito, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 473/12 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 563/2015

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Direito Privado – SDV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009722/2015-25,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Direito Privado, as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO ESTUDO(S)	DE	DISCIPLINA(S)
1- Direito Privado		1.1 – Temas Avançados de Direito do Consumidor I 1.2 – Temas Avançados de Direito do Consumidor II 1.3 – Direito Fundamentais nas Relações Privadas 1.4 – Direito da Antiguidade 1.5 – Direito Privado Constitucional na América Latina 1.6 – Bioética e Biodireito 1.7 – Falimentar: Análise de Casos de Jurisprudência Específica 1.8 – Prática Societária 1.9 – Direito Bancário 1.10 – Tecnologia e Sustentabilidade nas Sociedades Empresárias 1.11 – Seguros e Planos de Assistência à Saúde 1.12 – Direito Empresarial I 1.13 – Direito Empresarial II

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Direito, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 473/2012 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 566/2015

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Mecânica, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011741/2015-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Mecânica, níveis Mestrado e Doutorado, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no exercício

#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 566/2015)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU” EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMEC) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa).

Art. 2º - O Programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, priorizando as áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Engenharia Mecânica e do título de Doutor em Engenharia Mecânica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

a. capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas, fomentando a produção de conhecimentos;

b. desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;

c. fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;

d. priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente será constituído por professores da UFF com título de Doutor indicados pelo Colegiado para credenciamento à pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação .

Parágrafo Único – O professor credenciado deverá realizar anualmente pelo menos duas das atividades listadas abaixo:

- a) lecionar uma disciplina no Programa;
- b) orientar ou co-orientar duas dissertações de mestrado concluídas no Programa;
- c) orientar ou co-orientar uma tese de doutorado concluída no Programa.

Art. 5º - O Programa poderá aceitar, eventualmente, colaboradores.

§ 1º - O vínculo como colaborador tem caráter precário e não caracteriza credenciamento no programa, devendo ser renovado anualmente.

§ 2º - Ao colaborador só será permitido realizar anualmente uma das atividades listadas no Parágrafo único do Art. 4º.

§ 3º - O número de colaboradores em atividade não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 20 % (vinte por cento) do número de membros do programa.

Art. 6º - O Colegiado estabelecerá normas mínimas de desempenho para o ingresso como membro do Programa ou como colaborador, bem como para a permanência desses no Programa.

Art. 7º - Todos os Professores credenciados no PGMEC deverão ser avaliados anualmente pela Comissão de Pós Graduação, no mês de janeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único - O professor credenciado que tiver desempenho insuficiente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado, passará automaticamente a colaborador. O pesquisador só será novamente credenciado após uma avaliação conforme descrito no Art. 7º.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria
- (b) Comissão de Pós-Graduação
- (c) Colegiado do Programa
- (d) Secretaria

Art. 9º - Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão professores credenciados no Programa.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA

Art. 10º - A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) membros, com os cargos de Coordenador e Subcoordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 11º - Compete ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c. nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- d. elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- e. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f. delegar competência para execução de tarefas específicas;

g. decidir ad referendum do g assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 12º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após ter sido decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - O Decano (membro do Programa com maior tempo de credenciamento), assumirá a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Subcoordenador, por 3 (três) membros escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria.

Art. 14º - Compete à Comissão:

- a. propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- b. propor o currículo do curso e suas alterações;
- c. propor o credenciamento de professores;
- d. propor e apoiar convênios para a devida tramitação;
- e. propor o edital para a seleção de novos alunos;
- f. dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- g. apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- h. propor a distribuição de bolsas de ensino;
- i. fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- j. aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15º - O Colegiado do Programa, órgão normativo do PGMEC, será formado por docentes efetivamente credenciados no Programa e com dedicação exclusiva ao PGMEC.

Art. 16º - Compete ao Colegiado:

- a. aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- b. aprovar alterações do currículo do curso e a programação anual;

- c. decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- d. decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- e. aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- f. aprovar a distribuição de bolsas de ensino;
- g. indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- h. homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos terminais e de seleção;
- i. receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- j. definir a política científica do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a. organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- b. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- d. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e. secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão;
- f. executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- g. manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- h. chefiar outros funcionários da Secretaria;
- i. realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA****CAPÍTULO I****DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 19º - O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 20º - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no Programa.

Art. 21º - Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 22º;
- b. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- c. realizar seminário sobre sua Dissertação de Mestrado;
- d. elaborar e defender Dissertação de Mestrado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- e. ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico indexado ou em anais de congresso organizado por entidade de amplitude nacional ou internacional, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 22º - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 23º;
- b. ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- c. ser aprovado no exame de qualificação;
- d. elaborar e defender Tese de Doutorado, sobre tema de sua Área de Concentração;
- e. ter, no mínimo, um trabalho aceito para publicação em periódico internacional indexado, conforme definido em norma específica proposta pelo Colegiado.

Art. 23º - Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 82 (oitenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- a. 8 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b. 16 créditos em disciplinas optativas;
- c. 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d. 3 créditos em Seminário de Mestrado;
- e. 54 créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - A carga horária total do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 1230 (um mil, duzentas e trinta) horas assim distribuídas: 360 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Seminário de Mestrado e 810 horas de Dissertação de Mestrado.

Art. 24º - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) créditos, assim distribuídos:

- a. 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b. 36 créditos em disciplinas optativas;
- c. 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d. 3 créditos em Exame de Qualificação;
- e. 108 créditos em Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - A carga horária total do Curso de Doutorado em Engenharia Mecânica da UFF corresponde a um mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas assim distribuídas: 720 horas-aula; 15 horas de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; 45 horas de Exame de Qualificação e 1620 horas de Tese de Doutorado.

Art. 25º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO II

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26º - A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 27º - A dissertação versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado no Seminário de Mestrado.

Art. 28º - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa da dissertação.

§ 1º - A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) orientador(es) e por, no mínimo, mais dois membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos um professor credenciado no Programa e um professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá a Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da banca.

§ 5º - O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

a. Aprovação Incondicional;

b. Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado em caso contrário;

c. Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Dissertação de Mestrado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO III

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 29º - A elaboração da tese de doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa que já tenha orientado, pelo menos, uma dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da dissertação, devendo o mesmo também ser credenciado no Programa ou colaborador.

Art. 30º - A tese versará sobre tema da área de concentração do aluno, o qual deverá ser aprovado pela banca do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único – Os critérios para o Exame de Qualificação e a constituição da Banca Examinadora para o mesmo serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31º - Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo(s) Orientador(es) e por, no mínimo, mais quatro membros, doutores ou com título acadêmico equivalente. Além do(s) orientador(es), deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores credenciados no Programa e dois professores/pesquisadores de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes – um externo e outro interno) deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese. Caso haja dois orientadores, um deles será escolhido pelo Colegiado do Programa para a Presidência.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à Comissão de Pós-Graduação indicar o Presidente da Banca.

§ 5º - O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

a. Aprovação Incondicional;

b. Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas e reprovado no caso contrário.

c. Reprovação. Neste caso, o aluno é considerado reprovado na disciplina Tese de Doutorado e imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno reprovado na disciplina Tese de Doutorado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 32º - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 25 deste Regulamento.

Art. 33º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato, apresentado no histórico escolar e/ou *curriculum vitae*.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados, que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição, serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º – O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 35º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Art. 24º.

Art. 36º - O aluno será desligado do Programa quando:

a. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b. for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;

c. for reprovado uma vez em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado.

d. não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;

e. obtiver média inferior a 6,0 (seis) num período;

f. obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 37º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 38º - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. O curso de mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O curso de mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 39º - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 40º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

Art. 41º - O aluno de mestrado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Seminário de Mestrado até o segundo semestre de matrícula.

Art. 42º - O aluno de doutorado deverá se inscrever na disciplina Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no primeiro semestre de matrícula e na disciplina Exame de Qualificação até o terceiro semestre de matrícula.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 43º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Escola de Engenharia, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

RESOLUÇÃO N.º 567/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, Nível de Mestrado e de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011742/2015-66,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo pleno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, nível de Mestrado e Doutorado, áreas de concentração: **Mecânica dos Sólidos e Termociências**; linhas de pesquisa: **Análise Estrutural, Mecânica dos Fluidos, Mecânica dos Materiais, Mecânica Computacional e Transferência de Calor e Massa**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	Es ou TO	
Termomecânica dos Meios Contínuos	Ver o Art. 2º	4			60
Disciplina em matemática (Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica I e/ou Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica II)	Ver o Art. 2º	4			60

Disciplinas Optativas da Linha Análise Estrutural

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	Es ou TO	
Mecânica dos Sólidos Elásticos	Ver o Art. 2º	4			60
Mecânica da Fadiga e da Fratura	Ver o Art. 2º	4			60
Análise de Tensões Residuais	Ver o Art. 2º	4			60
Mecânica dos Sólidos Inelásticos	Ver o Art. 2º	4			60
Mecânica do Dano em Sólidos Elásticos	Ver o Art. 2º	4			60

Mecânica do Dano em Sólidos Inelásticos	Ver o Art. 2º	4			60
Análise de Sistemas Não Lineares	Ver o Art. 2º	4			60
Controle de Sistemas Lineares	Ver o Art. 2º	4			60
Modelagem de Sistemas Dinâmicos	Ver o Art. 2º	4			60
Análise de Vibrações	Ver o Art. 2º	4			60
Tubulações e Vasos de Pressão	Ver o Art. 2º	4			60
Propagação de Ondas em Sólidos Elásticos	Ver o Art. 2º	4			60
Sistemas de Controle Digital	Ver o Art. 2º	4			60

Tópicos Especiais em Análise Estrutural I	Ver o Art. 2º	4			60
Tópicos Especiais em Análise Estrutural II	Ver o Art. 2º	4			60
Tópicos Especiais em Análise Estrutural III	Ver o Art. 2º	4			60

Disciplinas Optativas da Linha Mecânica dos Fluidos

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos		Carga Horária
		P ou TP	Es ou TO	
Aplicações e Caracterização Físico-Química de Combustíveis	Ver o Art. 2º			60
Caracterização e Processamento de Materiais Poliméricos	Ver o Art. 2º			60
Dinâmica dos Fluidos Não Newtonianos	Ver o Art. 2º			60
Introdução à Teoria Contínua de Misturas	Ver o Art. 2º			60
Mecânica dos Fluidos	Ver o Art. 2º			60
Técnicas Experimentais em Reologia	Ver o Art. 2º			60
Transientes em Fluidos	Ver o Art. 2º			60
Análise de Estabilidade Linear	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Fluidos I	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Fluidos II	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Fluidos III	Ver o Art. 2º			60

Disciplinas Optativas da Linha Mecânica dos Materiais

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos		Carga Horária
		P ou TP	Es ou TO	
Métodos Experimentais em Mecânica dos Sólidos	Ver o Art. 2º			60
Metalurgia Mecânica	Ver o Art. 2º			60
Métodos Ópticos em Mecânica dos Sólidos	Ver o Art. 2º			60

Materiais Compósitos de Matriz Polimérica	Ver o Art. 2º			60
Metalurgia Física	Ver o Art. 2º			60
Usinagem Avançada dos Materiais	Ver o Art. 2º			60
Metrologia por imagem	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Materiais I	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Materiais II	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica dos Materiais III	Ver o Art. 2º			60

Disciplinas Optativas da Linha Mecânica Computacional

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos		Carga Horária
			P ou TP	
Álgebra Linear Computacional	Ver o Art. 2º			60
Computação Gráfica	Ver o Art. 2º			60
Dinâmica dos Fluidos Computacional	Ver o Art. 2º			60
Elementos Finitos	Ver o Art. 2º			60
Computação Simbólica	Ver o Art. 2º			60
Métodos Numéricos	Ver o Art. 2º			60
Visão Computacional	Ver o Art. 2º			60
Análise Numérica	Ver o Art. 2º			60
Métodos Híbridos Analítico-Numéricos	Ver o Art. 2º			60
Métodos de Diferenças e Volumes Finitos	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica Computacional I	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica Computacional II	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Mecânica Computacional III	Ver o Art. 2º			60

Disciplinas Optativas da Linha Transferência de Calor e Massa

Disciplinas	Orgão de Vinculação da Disciplina	Créditos		Carga Horária
			P ou TP	
Termodinâmica	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Calor por Condução	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Calor por Convecção	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Calor por Radiação	Ver o Art. 2º			60
Sistemas Térmicos	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Massa	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Calor com Mudança de Fase	Ver o Art. 2º			60
Métodos Experimentais em Ciências Térmicas	Ver o Art. 2º			60
Tecnologias para o Aproveitamento de Biomassas e Resíduos	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Transferência de Calor e Massa I	Ver o Art. 2º			60
Tópicos Especiais em Transferência de Calor e Massa II	Ver o Art. 2º			60
Transferência de Calor e Massa III	Ver o Art. 2º			60

Art. 2º – Como o Programa envolve professores lotados em diferentes Órgãos da UFF, cada disciplina mencionada no artigo 1º será vinculada, num dado período letivo, ao Órgão onde está lotado o docente responsável. A Coordenação do Programa encaminhará, no início de cada período letivo, memorando à Direção do Órgão para seu conhecimento.

Art. 3º – Completam o currículo pleno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, nível de mestrado, um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, um Seminário de Mestrado, uma Dissertação de Mestrado e o Estágio em Docência, obrigatório para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso.

Art. 4º – Conforme o Art. 22º do Regulamento Específico do Programa de Pós Graduação em Engenharia Mecânica da UFF, o número mínimo de créditos exigidos para a curso de mestrado é de 82 (oitenta e dois), sendo 8 (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) em disciplinas optativas, 1 (um) crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, 3 (três) créditos em Seminário de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) créditos em Dissertação de Mestrado, correspondendo a uma carga horária mínima de 1230 (um mil duzentos e trinta) horas assim distribuídas: 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, 15 (quinze) horas de Exame de Proficiência em Língua estrangeira, 45 (quarenta e cinco) horas de Seminário de Mestrado e 810 (oitocentos e dez) horas de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – O aluno poderá escolher livremente as disciplinas optativas dentre as quatro linhas do Programa. A linha à qual será considerado vinculado no final do mestrado será aquela que tiver o maior número de disciplinas cursadas pelo aluno.

Atividades no Mestrado	Créditos				Carga Horária
	T	P/TP	ES/TO	Total	
2 Disciplinas Obrigatórias	8			8	120
4 Disciplinas Optativas	16			16	240
Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	1			1	15
Seminário de Mestrado	3			3	45
Dissertação	54		54		810
Totais	82		82		1.230

Art. 5º - Ao Estágio em Docência, obrigatório para todos os alunos do mestrado que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, serão atribuídos 2 créditos.

Art 6º – O ano letivo do curso de mestrado é dividido em 2 (dois) períodos semestrais. A duração mínima do curso é de 2 (dois) semestres e a máxima é de 4 (quatro) semestres, além do período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 7º - O currículo pleno do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Mecânica, nível de Doutorado, áreas de concentração: **Mecânica dos Sólidos e Termociências**; linhas de pesquisa: **Análise Estrutural, Mecânica dos Fluidos, Mecânica dos Materiais, Mecânica Computacional e Transferência de Calor e Massa**, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga
			P ou TP	Es ou TO	Horária
Termomecânica dos Meios Contínuos	Ver o Art. 2º				60
Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica I (Ou outra disciplina básica de matemática previamente aprovada pelo Colegiado do Programa)	Ver o Art. 2º				60
Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica II (Ou outra disciplina básica de matemática previamente aprovada pelo Colegiado do Programa)	Ver o Art. 2º				60

Disciplinas Opativas: As mesmas listadas no Art. 1º

Art. 8º – Completam o currículo pleno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, nível de Doutorado, um Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, um Exame de Qualificação, uma Tese de Doutorado e o Estágio em Docência, obrigatório para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso.

Art. 9º – Conforme o Art. 24º do Regulamento Específico do Programa de Pós Graduação em Engenharia Mecânica da UFF, o número mínimo de créditos exigidos para o curso de doutorado é de 160 (cento e sessenta), sendo 12 (doze) obtidos em disciplinas obrigatórias, 36 (trinta e seis) em disciplinas optativas, 1 (um) crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, 3 (três) créditos em Exame de Qualificação e 108 (cento e oito) créditos em Tese de Doutorado, correspondendo a uma carga horária mínima de 2400 (dois mil e quatrocentos) horas assim distribuídas: 720 (trezentos e vinte) horas-aula, 15 (quinze) horas de Exame de Proficiência em Língua estrangeira, 45 (quarenta e cinco) horas de Exame de Qualificação e 1620 (um mil seiscentos e vinte) horas de Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – O aluno poderá escolher livremente as disciplinas optativas dentre as quatro linhas do Programa. A linha à qual será considerado vinculado no final do doutorado será aquela que tiver o maior número de disciplinas cursadas pelo aluno.

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
3 Disciplinas Obrigatórias	12			12	180
9 Disciplinas Optativas	36			36	540
Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	1			1	15

Exame de Qualificação	4			3	45
Tese	108			108	1620
Totais	160			160	2400

Art. 10º - Ao Estágio em Docência, obrigatório para todos os alunos do doutorado que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, serão atribuídos 2 créditos.

Art 11º – O ano letivo do curso de doutorado é dividido em 2 (dois) períodos semestrais. A duração mínima do curso é de 4 (quatro) semestres e a máxima é de 8 (oito) semestres, além do período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

RESOLUÇÃO N.º 568/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042556/2015-79,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária (h) abaixo relacionados.

DISCIPLINAS BÁSICAS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bases Moleculares, Celulares e Sistêmicas dos Processos Biológicos e Biotecnológicos	EGB	0	2	0	60
Tópicos Avançados em Ciências e Biotecnologia I	EGB	0	1	0	30
Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia I (Estágio Docência)	EGB	1	0	1	60
Produção Científica I	EGB	0	1	0	30
Defesa e Acompanhamento de Projeto I	EGB	0	1	0	30
Scientific Literature - Exploring Science From The English Perspective I	EGB	0	1	0	30
	TOTAL	1	6	1	240

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Disciplina	Órgão de Vinculação	Crédito			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES ou TO	
Caracterização Morfológica e Química de Plantas Mediciniais (MD)	EGB	0	1	0	30
Efeitos Biológicos de Venenos de Serpentes e Propriedades Antiofídicas de Moléculas de Origem Natural (M/D)	EGB	0	1	0	30
Potencial Biotecnológico Marinho (M/D)	EGB	0	1	0	30
Tópicos Inclusivos no Ensino Superior com Ênfase em Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (M/D)	EGB	0	1	0	30
Topicos em Epistemologia	EGB	0	1	0	30
Estudos Celulares e Sistêmicos de Processos Tumoriais (M/D)	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interações Moleculares (M/D)	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interações Celulares ou/e Sistêmicas	EGB	0	1	0	30

(M/D)					
Tópicos em Interações Educacionais(M/D)	EGB	0	1	0	30
Genética Molecular Humana (M/D)	EGB	0	1	0	30
Bioética: Regras para o Trabalho com Modelos Animais (M/D)	EGB	0	1	0	30
Biossegurança e Boas Práticas de Laboratório (M/D)	EGB	0	1	0	30
Cultivo Celular Aplicado ao Estudo de Citotoxicidade e Interação Parasitas-Célula Hospedeira (M/D)	EGB	0	1	0	30
Research Frontiers	EGB	0	1	0	30
Biologia Molecular Avançada e suas Aplicações Biotecnológicas (M/D)	EGB	0	1	0	30
Orientação em Pesquisa I M/D	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares III	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares III	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica I	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas Laboratoriais I	EGB	0	1	0	30
Novas Estratégias em Ciências e Biotecnologia	EGB	0	1	0	30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 15 créditos de trabalho orientado sob aprovação do orientador e correspondentes a 680 (seiscentos e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1100 (um mil e cem) horas/aula, correspondentes a 29 (vinte e nove) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Básicas	1	6	1	8	240
Disciplinas Específicas	-	-	-	6	180
Dissertação de Mestrado	0	0	15	15	680
Total	1	6	16	29	1100

Art. 3º - A disciplina de Estágio Docência (Prática de Ensino em Ciências e Biotecnologia I) é obrigatória para todos os alunos, sendo estes bolsistas ou não-bolsistas.)

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento oficial ao qual os alunos têm direito (6 meses).

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

1- **Art. 5º** - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “ Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

2-

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 569/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042556/2015-79,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

DISCIPLINAS BÁSICAS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES TO ou	
Bases Moleculares, Celulares e Sistêmicas dos Processos Biológicos e Biotecnológicos	EGB	0	2	0	60
Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia II (Estágio a Docência)	EGB	2	0	2	120
Tópicos Avançados em Ciências e Biotecnologia II	EGB	0	2	0	60
Produção Científica I	EGB	0	1	0	30
Produção Científica II: Formação de Empreendedores	EGB	0	1	0	30
Defesa e acompanhamento de Projeto II	EGB	0	3	0	90
Scientific Literature - Exploring Science From The English Perspective II	EGB	0	1	0	30
-	TOTAL:	2	10	2	420

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Disciplina	Órgão de Vinculação	Crédito			Carga Horária (h)
		T	P ou TP	ES TO ou	
Caracterização Morfológica e Química de Plantas Medicinais (M/D)	EGB	0	1	0	30
Efeitos Biológicos de Venenos de Serpentes e Propriedades Antiofídicas de Moléculas de Origem Natural (M/D)	EGB	0	1	0	30
Potencial Biotecnológico Marinho (M/D)	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Epistemologia (M/D)	EGB	0	1	0	30
Cultivo Celular Aplicado ao Estudo de Citotoxicidade e Interação Parasitas-Célula-Hospedeira (M/D)	EGB	0	1	0	30
Genética Molecular Humana (M/D)	EGB	0	1	0	30
Tópicos Inclusivos no Ensino Superior com Ênfase em Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (M/D)	EGB	0	1	0	30

Bioética: Regras para o Trabalho com Modelos Animais	EGB	0	1	0	30
Biossegurança e Boas Práticas de Laboratório (M/D)	EGB	0	1	0	30
Research Frontiers	EGB	0	1	0	30
Novas Estratégias em Ciências e Biotecnologia I	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interações Moleculares	EGB	0	1	0	30
Tópicos em interações Celulares ou/e Sistêmicas	EGB	0	1	0	30
Tópicos em Interações Educacionais	EGB	0	1	0	30
Tópicos Avançados em Ciências e Biotecnologia I	EGB	0	1	0	30
Orientação em Pesquisa I (M/D)	EGB	0	1	0	30
Orientação em Pesquisa II (D)	EGB	0	1	0	30
Orientação em Pesquisa III (D)	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intracurriculares III	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares II	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares Intercurriculares III	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica I (M/D)	EGB	0	1	0	30
Divulgação Científica II (M/D)	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas Laboratoriais I	EGB	0	1	0	30
Atividades Disciplinares: Perspectivas Laboratoriais II (D)	EGB	0	2	0	60
Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia I (Estágio a Docência)	EGB	0	2	0	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de doutorado a qual serão atribuídos 30 créditos de trabalho orientado sob aprovação do orientador e correspondentes a 1360 (um mil trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 2020 (dois mil e vinte) horas/aula, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária (h)
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Básicas	2	10	2	14	420
Disciplinas Específicas	-	-	-	8	240
Tese de Doutorado	0	0	30	30	1360
Total	2	10	32	52	2020

Art. 3º - A disciplina de Estágio Docência (Prática de Ensino em Ciências e Biotecnologia II) é obrigatória para todos os alunos, sendo estes bolsistas ou não-bolsistas.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento oficial ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

1- **Art. 5º** - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação”.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 570/2015

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia**, níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042556/2015-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia**, níveis Mestrado e Doutorado, integrante do Instituto de Biologia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

(Anexo Resolução CEPEX nº 570/2015)

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA

1. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, nas áreas de Ciências e Biotecnologia . De forma mais específica, estes cursos possibilitarão a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do programa.

Art 2 - O Curso de Mestrado em Ciências e Biotecnologia deverá envolver a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O curso de Doutorado em Ciências e Biotecnologia deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3 - O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4 - Outras Unidades da UFF poderão atuar no Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia .

Art. 5 - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Programas, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6 - A Coordenação do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-graduação. O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do Programa e pelo menos um representante discente do Programa. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Vice-coordenador do Programa.

Parágrafo 1 - O Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia serão eleitos de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Programa.

Parágrafo 3 - O mandato dos Coordenadores do Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia será de quatro anos.

Parágrafo 4 - O Vice-coordenador sucederá o Coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

Art. 7 - Compete ao Coordenador do Programa

a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia ;

- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação dos componentes do Colegiado;
- d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;
- f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- h) Decidir ad-referendum do Colegiado assuntos urgentes de competência daquele órgão.

Art. 8 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Avaliar e decidir sob a aprovação das indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia e criação de novas disciplinas. O credenciamento deverá ser submetido à plenária dos coordenadores de PG stricto sensu da UFF.
- b) Definir o plano anual do Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências e Biotecnologia ;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transfêrencias, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPP o credenciamento, mediante análise de curriculum vitae, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPP o credenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoriadas, e participação como docente do Programa;
- g) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;
- h) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- i) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- j) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado e teses de Doutorado;
- k) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;

- l) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das taxas acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.
- n) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de Curso ou eliminação do Curso.

III. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9 - O ingresso no Programa de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) em Ciências e Biotecnologia; realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes itens:

- a) Análise de carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo curso;
- b) Análise do curriculum vitae e histórico escolar do candidato;
- c) Avaliação oral do candidato e de seu conhecimento na área de Ciências e Biotecnologia, potencial acadêmico e experiência prévia, com apresentação do projeto de pesquisa;
- d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;
- e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;
- f) Avaliação escrita dos conhecimentos de Ciências e Biotecnologia somente para o nível de Mestrado;

Parágrafo 1 - A nota de conhecimentos poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção, segundo determinação do Colegiado.

Parágrafo 2 - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo podendo ocorrer na língua inglesa.

Parágrafo 3 - A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 10 - O número de vagas oferecidas no Programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em Ciências e Biotecnologia dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo 1 – O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a oito incluindo alunos de Mestrado e Doutorado, a não ser em casos especiais mediante decisão do Colegiado do programa.

Art. 11 - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em Ciências e Biotecnologia será homologada pelo Colegiado de Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

V. DA MATRÍCULA

Art. 12 - Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) em Ciências e Biotecnologia deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula: ficha de inscrição e matrícula, documento de identidade (cópia), CPF (cópia), dois retratos 3x4. Para o

Mestrado, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação. Para o Doutorado, cópia do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de Mestrado.

Parágrafo único – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente sem conclusão de Curso de Mestrado. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado após avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e quando requerida a análise da solicitação de seu orientador devidamente justificada.

Art. 13 – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador pelo aluno com anuência/ciência do orientador, por motivos relevantes e explicitados pelo aluno, por período de até 1 semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo 1 - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2 - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Parágrafo 3 – O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

Art. 14 - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos.

Parágrafo 1 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo do regulamento geral dos cursos stricto sensu da Universidade Federal Fluminense (resolução 121/2000 do CEP), ou seja, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2 – Em casos excepcionais, o limite de duração dos cursos poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

VI. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 - O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Programas Associados da UFF ou de outras instituições, respeitando-se os índices determinados pelo regimento institucional.

Art. 16 - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente) e serão selecionados de acordo com as regras estabelecidas pelo colegiado ou/e pela comissão por ele estabelecida para o devido fim.

Art 17 - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;
- b) Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, bem como na preparação de sua defesa.
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia nomes para fazerem parte da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese de seu orientando, bem como do exame de projeto de tese de doutorado.
- d) Orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

VII. DAS DISCIPLINAS

Art 18 - As inscrições nas diversas Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia serão feitas na própria Secretaria do Programa.

Parágrafo 1 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

Parágrafo 2 - Nas Disciplinas ministradas no Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Parágrafo 3 – O Docente responsável pela disciplina determinará o número de vagas e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

Parágrafo 4 - Poderão ser aceitos, para uma determinada disciplina, alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

Parágrafo 5 - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art 19 - A revalidação dos créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada a Coordenação e ao Colegiado, acompanhada de documento oficial onde constem o nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério da Coordenação e/ou do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

Art 20 - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

VIII. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - O Curso de Mestrado em Ciências e Biotecnologia do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado em Ciências e Biotecnologia duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP.

Art 22 - O tempo regulamentar para integralização do mestrado ou doutorado em Ciências e Biotecnologia dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno e conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo 1 - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 1.100 horas para o Mestrado e 2.020 horas para o Doutorado.

Parágrafo 2 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 45 horas de trabalho orientado (TO).

Parágrafo 3 - Será exigido o cumprimento de 29 créditos para o Mestrado e 52 créditos para o Doutorado em Ciências e Biotecnologia .

Art. 23 – Na integralização dos créditos dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deverão estar incluídos os 8 créditos relativos ao quadro das disciplinas básicas para o Mestrado e 14 para o doutorado. Um mínimo de 6 créditos adicionais para o Mestrado e 8 para o Doutorado deverão ser obtidos entre as disciplinas específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – Um total de 5 créditos poderão ser revalidados para o Doutorado, sendo 3 créditos referentes as disciplinas básicas “Bases Moleculares, Celulares e Sistêmicas dos Processos Biológicos e Biotecnológicos” e “Produção científica I” e 2 créditos referentes a disciplinas específicas.

Parágrafo 2 - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada ano pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

Parágrafo 3 - O desenvolvimento do trabalho de dissertação de mestrado será convertido em 15 créditos e o de tese de Doutorado em 30 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação/tese.

Parágrafo 4 - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de mestrado antes de completar o total de 14 créditos regulares mais 15 créditos de trabalho de dissertação exigidos e aprovados pelo orientador, ou à defesa da tese de Doutorado antes de completar o total de 22 créditos mais 30 créditos de trabalho de tese aprovados pelo orientador, dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deste Regulamento.

Art. 24 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1 - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo 2 - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 7 (sete) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia .

Art. 25 - Ao final de cada ano letivo, um relatório descrevendo detalhadamente a situação global do pós-graduando será enviada pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia.

Parágrafo 1 – Cada aluno de Mestrado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

Parágrafo 2 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar seu projeto de tese por escrito e entregá-lo ao Colegiado após a sua matrícula, cursando a disciplina Defesa de projeto I e II respectivamente (ver ementa). O projeto será apresentado em sessão pública cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo colegiado, podendo pelo menos um membro ser externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 3 - Os alunos de Mestrado que não apresentarem seus resultados em sessão pública ou os alunos de Doutorado que não defenderem seus projetos de tese sem justificativa apoiada pelo orientador serão desligados do Programa.

Parágrafo 4 – Os alunos de Doutorado deverão realizar um exame de Conhecimentos Gerais (Qualificação) até 24 meses após o ingresso no programa. Um mês antes do exame, o aluno escolherá a forma de defesa deste exame que poderá ocorrer em um dos dois formatos:

a) Cada aluno deverá escolher um tema nas áreas de Ciências Biológicas e Biotecnologia que será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para uma banca de 3 professores/pesquisadores, com titulação mínima de Doutor e com pelo menos um membro da área com currículo compatível aos tópicos selecionados, indicados pelo orientador, sendo pelo menos um do programa e um externo ao programa. Será entregue também pelo aluno um manuscrito de revisão da literatura sobre o tema, para avaliação da banca, 15 dias antes da apresentação oral. Após a aula, o aluno será arguido sobre o tema escolhido e sobre o manuscrito. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

b) Cada aluno deverá escolher 10 tópicos da área de Ciências e Biotecnologia a partir de uma lista disponibilizada pelo Colegiado contendo 30 tópicos envolvendo os temas da área um mês antes da defesa. O aluno deverá ainda informar a coordenação neste momento por escrito a banca que deverá ser composta de 3 professores/pesquisadores, com pelo menos um membro da área com currículo compatível aos tópicos selecionados, indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor e sendo pelo menos um membro do programa e um externo ao programa. A composição deverá garantir a presença de pelo menos um membro do programa e um externo ao programa. Duas semanas antes do exame, o aluno deverá comparecer à coordenação para o sorteio de 3 pontos dentre os 10 originalmente selecionados. O aluno deverá comparecer novamente a coordenação 48h antes do exame para o sorteio de 1 ponto dentre os 3 selecionados e que será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para a banca. Após a apresentação, o aluno será arguido sobre o tema escolhido. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

Parágrafo 5- A Coordenação do Curso de Doutorado, por iniciativa própria, agendará a data do Exame de Conhecimentos Gerais para o aluno que não realizar o referido exame em até dos 24 meses, e se o mesmo não o fizer será desligado do Curso de Doutorado.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia que emitirá parecer com base no regimento interno do programa.

Parágrafo 1 - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia que emitirá com base no regimento interno do programa.

Art. 27 – O aluno do Programa deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 60 horas para o Mestrado (2 créditos) e 120 horas para o Doutorado (4 créditos) referente a disciplina específica Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia I e II (Estágio a Docência) respectivamente.

Parágrafo 1 – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do programa devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2 – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação ou tese após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 28 – Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1 – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês.

Parágrafo 2 – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 29 - No Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia, a dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente. A tese de doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

Art. 30 – A dissertação de mestrado bem como a tese de doutorado deverá seguir o manual de publicações do PPBI. A critério do Colegiado, o pós-graduando de doutorado que possuir dois ou mais artigos publicados ou aceitos, poderá organizar sua tese com base nas publicações já obtidas desde que solicitado previamente. Neste caso, a tese deverá apresentar as seguintes seções:

- a) Introdução, expondo o tema da dissertação face ao contexto bibliográfico em que este se insere;
- b) Objetivos e metodologia detalhada, permitindo a apresentação de detalhes metodológicos que auxiliam na compreensão dos resultados.
- c) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho e com um resumo ampliado de 1 a 2 páginas em português antecedendo cada artigo;
- d) Considerações finais, envolvendo uma breve discussão sobre sua relevância no contexto temático correspondente, salientando as conclusões gerais de suas publicações e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

Art. 31 - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, o orientador e um examinador ad hoc com título de Doutor em Ciências com notória experiência na área temática deverão encaminhar uma carta informando da revisão da publicação referente (dissertação ou tese) e liberação da defesa ao Colegiado, para análise e deliberação.

Parágrafo 1 – Para marcação da data de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de doutorado o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 27 deste regulamento, e ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras no caso do Doutorado, como especificado no artigo 28 deste regulamento.

Parágrafo 2 - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou 40 a 50 minutos para expor a tese.

Parágrafo 3 - As comissões examinadoras de dissertações ou teses no Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia serão constituídas para o caso do Mestrado de três membros titulares, sendo pelo menos um membro titular do programa e um externo à Universidade Federal Fluminense, e um membro suplente (podendo ser o próprio revisor), e no caso do Doutorado, de cinco membros titulares, sendo pelo menos dois membros titulares externos à Universidade Federal Fluminense e dois suplentes (sendo um, o próprio revisor).

Parágrafo 4 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5 – A declaração de conclusão e o diploma do Mestrado ou Doutorado em Ciências e Biotecnologia somente serão expedidos pela Coordenação do Programa após:

- a) entrega de dois exemplares da dissertação ou tese na sua forma final corrigida e aprovada pelo orientador, incluindo ainda uma versão eletrônica (CD).
- b) no caso do curso de mestrado, apresentação de pelo menos um trabalho completo submetido à publicação em revista indexada com corpo editorial reconhecido e índice de impacto compatível com o nível do curso, sendo documentada a respectiva submissão pela carta do orientador, cópia do trabalho e carta de aceite de submissão da respectiva revista.
- c) no caso do curso de Doutorado, após a publicação de pelo menos 2 trabalhos (1 já publicado e 1 aceite) em revistas indexadas com corpo editorial reconhecido e índice de impacto compatível com o nível do curso, sendo documentados pela carta do orientador, cópia dos trabalhos e carta de aceite(s) das respectiva(s) revista(s).
- d) protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente.

Parágrafo 6 - Caberá à Pró-Reitoria da UFF a expedição do diploma de Mestre ou Doutor dos alunos egressos do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu" desta Universidade.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO N.º 571/2015

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Turismo**, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009744/2015-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Turismo**, nível Mestrado, integrante da Faculdade de Turismo e Hotelaria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

(Anexo Resolução CEPEX nº 571/2015)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TURISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Turismo da Universidade Federal Fluminense (PPGTUR-UFF), organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense está organizado em consonância com a Resolução 02/2010, aprovada pelo CEP em 13/01/2010, e está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O PPGTUR-UFF compõe-se de um curso de mestrado em Turismo e tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais qualificados, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

Parágrafo único – O PPGTUR-UFF rege-se pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O PPGTUR-UFF está vinculado à Faculdade de Turismo e Hotelaria e ao Departamento de Turismo da Universidade Federal Fluminense, onde estão sediadas a sua Coordenação e Secretaria.

Parágrafo único - A coordenação didático-científica do PPGTUR-UFF ficará a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Turismo.

Art.4º - Constituem aspectos do PPGTUR-UFF, comuns aos cursos stricto sensu da Universidade Federal Fluminense:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) matrícula mediante seleção ou transferência;
- III) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV) avaliação do aproveitamento escolar;
- V) exigência de trabalho final;
- VI) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII) existência de professor orientador;
- VIII) gestão colegiada.

Art. 5º - A carga horária total e a duração dos cursos do PPGTUR são as seguintes:

§ 1º - Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo (Art. 16 da Resolução 02/2010) de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 2º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 6º - Os docentes e discentes do PPGTUR-UFF organizam-se em duas linhas de pesquisa, que se encontram relacionadas no Anexo I.

Art. 7º - Os docentes e discentes do PPGTUR-UFF organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 8º - O ingresso no Curso de Mestrado do PPGTUR-UFF poderá ser realizado de duas formas.

§1º - Por meio de concurso público, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital. O concurso será realizado no primeiro semestre de cada ano e os alunos aprovados serão matriculados no segundo semestre do mesmo ano. O concurso é realizado por uma banca de professores designados pelo Colegiado do Programa.

§2º - Por meio de transferência, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital. O Colegiado do PPGTUR-UFF decidirá, a cada semestre, a possibilidade de oferta de vagas destinadas à transferência de estudantes de outros cursos de Mestrado. Para obter a transferência, o candidato deverá estar cursando Mestrado em Turismo e/ou Hospitalidade, em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo no seu programa de origem.

Art. 9º - Serão requisitos mínimos para a inscrição no processo seletivo periódico para ingresso dos alunos no PPGTUR:

- I) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;
- IV) demonstrar domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira (inglês ou espanhol);
- V) cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10º - O número de discentes a serem admitidos será determinado pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais do Programa.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 11º O PPGTUR-UFF elaborará anualmente seu edital de seleção, obedecendo a este Regimento Interno do qual constará, obrigatoriamente:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) documentação e taxas a serem entregues no ato da inscrição pelo candidato;
- III) cronograma e critérios de avaliação do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo;
- V) conteúdo programático e bibliografia mínima exigida.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

Art.12º - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será constituída Comissão de Seleção, com docentes do quadro permanente do PPGTUR-UFF, aprovada e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão de Seleção, definidas no caput deste artigo:

- a. selecionar os candidatos inscritos mediante etapas estabelecidas no edital de seleção;
- b. conferir a documentação apresentada pelos candidatos conforme o edital de seleção e o estabelecido neste Regulamento;
- c. realizar o exame de um idioma estrangeiro moderno, a ser escolhido pelo candidato entre o inglês e espanhol, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete);
- d. realizar exame do idioma português para candidatos estrangeiros, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete).

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 14º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGTUR-UFF.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGTUR-UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 39 deste Regimento.

§3º - Caso o número de candidatas à transferência exceda a disponibilidade de vagas, far-se-á uma seleção mediante decisão do Colegiado do PPGTUR-UFF.

§4º - Os discentes transferidos deverão cursar as disciplinas obrigatórias a critério do Colegiado do PPGTUR-UFF.

Art. 15º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGTUR-UFF fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§2º - As matrículas serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Programa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGTUR-UFF.

§1º - É facultado ao discente cursar disciplinas eletivas e optativas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFF e de outras instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES.

§2º - Os créditos obtidos conforme o §1º deste art. 16º, não poderão exceder 1/3 (um terço) do total de créditos dos cursos do PPGTUR-UFF, para efeito do cumprimento das exigências para a obtenção do grau de mestre.

§3º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGTUR-UFF, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de discentes oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados de qualquer instituição.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 17º - O aluno poderá permanecer em trancamento, solicitado ou automático, por, no máximo, 01 (um) período letivo (ou seis meses), estabelecido pelo PPGTUR-UFF.

§1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, cumpridas as exigências acadêmicas para o primeiro ano de curso;

§2º - O trancamento será automático, quando o discente não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Programa;

§3º - Durante o Trancamento, Automático ou Solicitado, o discente não terá direito a bolsa de estudo;

§4º - A cada semestre, o discente poderá requerer o cancelamento de inscrição em disciplinas à Coordenação do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar e respeitando a integralização dos Cursos de Mestrado dispostos no Art. 5º deste Regimento e seu Parágrafo único.

Art. 18º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

CAPITULO VI

DA COOPERAÇÃO e INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 19º - O PPGTUR-UFF poderá celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras para cooperação e intercâmbio acadêmico, cumprindo as exigências formais da UFF e em conformidade com Art. 23 do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 20º - O PPGTUR-UFF poderá ser um campo de estágios acadêmicos nas modalidades de mestrado sanduíche e pós-doutoral, sob a orientação de docentes do quadro permanente, sendo os estágios devidamente registrados em cadastro específico da Secretaria do Curso.

Art. 21º - O PPGTUR-UFF poderá ser um campo de estágios acadêmicos para discentes de graduação, sob a orientação de docentes do quadro permanente do Curso, em projetos devidamente registrados e pertinentes a política de estágios de discentes da UFF.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PPGTUR-UFF

Art. 22º - O Colegiado do PPGTUR-UFF será constituído pelos seguintes membros:

- I) o Coordenador do PPGTUR-UFF;
- II) o Vice-coordenador do PPGTUR-UFF;
- III) os docentes do quadro permanente do PPGTUR-UFF, definindo-se como tal, os docentes credenciados pelo Programa de acordo com os artigos 32 a 37 deste Regimento;
- IV) os representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos demais representantes.

§1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 23º - O Colegiado do PPGTUR-UFF será o seu órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 39 deste Regimento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XVII) aprovar no início de cada ano o calendário de reuniões ordinárias;
- XVIII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XIX) autorizar mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 43 deste regimento;
- XX) estabelecer critérios para a concessão e o corte de bolsas de estudo administradas dentro do âmbito do Programa conforme previsto nos art.46 a 52 deste regimento.
- XXI) Estabelecer programas de pós-doutoramento e avaliar os projetos propostos nesta modalidade.
- XXII) Julgar casos omissos.

Art. 24º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 25º - O PPGTUR-UFF será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26º - A Coordenação do PPGTUR-UFF será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-coordenador do PPGTUR-UFF serão eleitos para um mandato de quatro anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Faculdade de Turismo e Hotelaria, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) propor o calendário anual de reuniões ordinárias submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- III) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- IV) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- V) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VII) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VIII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- IX) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- X) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28º- O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 29º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 30º - O currículo do curso de Mestrado em Turismo, com suas disciplinas e outras atividades acadêmicas, será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 6º da Resolução 02/2010

§2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§3º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§4º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§6º - Os requisitos para a obtenção do título de Mestre compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, incluindo a preparação do trabalho final.

§7º - O trabalho final do curso do PPGTUR-UFF consistirá de uma Dissertação de Mestrado, conforme previsto no art. 56 a 59 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 31º - O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como assegurar formação básica consolidada, no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do egresso do curso.

§1º - A estrutura disciplinar do curso de Mestrado, relacionada no Anexo II, é composta por 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, que correspondem a 18 créditos, com uma carga horária total de 270 horas; 3 (três) disciplinas optativas, que correspondem a 6 créditos, com uma carga horária total de 90 horas; e a

Dissertação, que corresponde a 24 créditos, com uma carga horária total de 360 horas. A carga hora total do curso de mestrado será de 720 horas, correspondentes a 48 créditos.

§2º - Somente uma das disciplinas do curso de Mestrado poderá ser realizada em outra instituição de pós-graduação stricto sensu, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Após 13 meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá defender seu projeto de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do PPGTUR-UFF, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender o prazo para defesa do projeto por um período inferior a um semestre letivo.

§ 5º Os alunos bolsistas do curso de mestrado deverão ainda cumprir, obrigatoriamente, a carga horária de Estágio Docente em Turismo. Esta atividade contará 4 (quatro) créditos, acrescidos aos 48 créditos exigidos para integralização do currículo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 32º - O corpo docente do PPGTUR-UFF será constituído por professores permanentes e colaboradores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

Art. 33º - Dos docentes permanentes do PPGTUR-UFF exigir-se-á: a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, o desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFF e/ou em instituições de fomento nacionais e internacionais, a produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação devidamente comprovada, o exercício de atividades de ensino, extensão e a orientação de trabalhos finais;

§1º - O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade;

§2º - o docente do quadro permanente, por ocasião de sua aposentadoria, poderá permanecer em suas atividades regulares nas condições e obrigações comuns da docência do Programa, em conformidade com o §3º Art. 2, da Portaria n. 3 de 27 de janeiro de 2010 da CAPES;

§3º - A validade de credenciamento dos referidos docentes, no presente artigo, seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 4 (quatro) anos.

§4º - Os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa serão definidos a cada quadriênio levando-se em consideração os critérios aprovados pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, bem como:

- a) Participação regular em atividades do Programa (eventos, comissões, etc.);
- b) Cumprimento dos prazos na entrega de notas à secretaria;
- c) O mínimo de uma orientação concluída por triênio dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

Art. 34º - O corpo docente de colaboradores será constituído por membros indicados pelo Colegiado do PPGTUR para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§1º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFF;

§2º - O docente colaborador poderá compor o quadro permanente, por indicação do Colegiado, após o mínimo de um ano de atividade contínua e relevante no Programa;

§3º - Dos docentes colaboradores do PPGTUR-UFF exigir-se-á, para o seu ingresso: a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente; pelo desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as linhas do Programa devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFF e/ou em instituições de fomento nacionais e internacionais; a oferta de disciplinas e a orientação de estudantes.

§4º - O corpo docente de colaboradores não deverá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do corpo de docentes permanentes;

§5º - A validade de credenciamento dos referidos docentes, no presente artigo, seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 35º - O corpo docente de visitantes do PPGTUR-UFF será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

Parágrafo único - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 36º - O processo de seleção de candidaturas a docente do Programa é composto das seguintes fases:

- I) Apresentação pelo candidato de documentação solicitada conforme o disposto neste Regimento;
- II) O Colegiado do Programa votará pela incorporação, ou não, do docente com base na documentação fornecida, na coerência do projeto de pesquisa e do plano de trabalho à linha solicitada e à pontuação do docente de acordo com os critérios de produção estabelecidos pela CAPES.

Art. 37º - A candidatura de docente para integrar o Programa de Pós-Graduação em Turismo tem por base os seguintes documentos:

- I) Cópia do diploma de Doutor devidamente reconhecido ou revalidado pelo MEC;
- II) Cópia de curriculum vitae registrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III) Projeto de pesquisa e plano de trabalho, contendo propostas de ensino e de pesquisa necessariamente vinculadas à linha de pesquisa do Programa a qual está se candidatando, podendo tais propostas ser, também, vinculadas de forma secundária às outras linhas de pesquisa.

CAPITULO V

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 38º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º- Não haverá atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente), sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 39 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40º - O Colegiado estabelecerá a cada semestre, a data de entrega aos professores dos trabalhos finais da disciplina.

§1º- Os professores deverão entregar as notas à Secretaria do PPGTUR-UFF no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento dos trabalhos finais. A ausência de nota após este período autorizará à coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para aprovado.

§2º- Os alunos que não entregarem neste prazo, deverão justificar-se pessoalmente ao professor responsável pela disciplina, que concederá ou não um novo prazo de até 15 (quinze) dias para a entrega do trabalho. Neste período, o aluno ficará com o conceito I (incompleto). A ausência de nota após este período autorizará a coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para reprovado.

Art. 41º - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a apresentação do trabalho final poderá ser prorrogado por 1 (um) semestre, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Parágrafo único – o aluno que utilizar o recurso de trancamento do curso não poderá requerer a prorrogação do prazo para apresentação do trabalho final.

Art. 42º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento, será dada ao discente, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 43º - Os alunos devem indicar sua preferência para orientador, obrigatoriamente dentre os membros do corpo docente do PPGTUR-UFF, e formalizar oficialmente a opção, mediante preenchimento de formulário disponível na secretaria do Programa, no primeiro semestre do ano de ingresso no curso.

§1º - Caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF, em última instância, a definição do orientador.

§2º - No caso de mudança de orientador, ela deverá ser formalizada junto a Coordenação do Mestrado, acompanhada de documento com o aval do orientador anterior e o aceite do novo orientador. Caberá ao Colegiado do PPGTU-UFF decidir sobre a homologação ou não da mudança de orientação.

§3º - O orientador deverá dar o seu de acordo no plano de estudos dos seus orientandos quando das inscrições em disciplinas ou atividades.

Art. 44º - Os alunos poderão ter um coorientador, professor do PPGTUR-UFF ou de outro Programa, desde que este seja indicado pelo orientador principal e no prazo que o orientador considerar conveniente.

Art. 45º - Os professores poderão ter, no máximo, 05 (cinco) orientandos no Curso de Mestrado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais os orientadores poderão exceder o limite de orientandos desde que sejam analisados e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 46º - O Programa não garante a oferta de bolsas de estudos a todos os alunos, já que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

Art. 47º - A concessão de bolsas de estudo é limitada no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso de Mestrado, independentemente de o bolsista vir a defender a dissertação neste prazo.

Parágrafo único - A contagem de tempo da bolsa de estudo se dará a partir do momento de sua concessão, não podendo retroagir ou ultrapassar os prazos de 24 (vinte e quatro) meses de curso de Mestrado.

Art. 48º - Os alunos beneficiados com bolsas de estudo não podem ultrapassar, de modo algum, os prazos estabelecidos pelo PPGTUR-UFF.

Art. 49º - Serão excluídos da candidatura às bolsas de estudo os alunos que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado, com exceção para a docência conforme a Portaria CAPES n.º 76/2010.

§1º - Os casos de candidatura às bolsas de estudo por docentes de qualquer grau serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 50º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES n.º 1, 15/07/2010.

Art. 51º - É permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo único - Para receber complementação financeira o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 52º - Todos os alunos deverão manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas de estudos. Esta solicitação deriva do atendimento às exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ).

Art. 53º - Os bolsistas da FAPERJ (Bolsa Nota 10) devem, por iniciativa própria, a cada 06 meses de vigência da bolsa, encaminhar relatório a esta instituição. O não atendimento da exigência, segundo critérios de concessão da bolsa pela instituição de fomento, acarreta suspensão do benefício.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 54º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado.

Art. 55º Todos os alunos devem entregar o relatório de atividades (conforme modelo), nas datas de 15 de fevereiro e 15 de setembro, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, em atividades acadêmicas (estágios, reuniões, seminários, congressos), ressaltando, inclusive, apresentação de papers ou comunicações e publicação de artigos. A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente, quando houver.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 56º - Para obter o diploma de Mestre em Turismo, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade, e por dois suplentes, um interno e um externo, previamente aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§2º - Os membros da Comissão Examinadora, referido no §1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§3º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

§4º - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 57º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à Coordenação do Programa, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§3º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de trinta dias, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§4º - No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, em caráter definitivo, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses após o que, se aprovado, deverão ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§5º - A não aprovação da Dissertação reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGTUR-UFF.

Art. 58º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 59º - Cada professor poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 60º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará Coordenação do PPGTUR-UFF para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 62º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

ANEXO I**AREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO – PPGTUR-UFF****Área de concentração****Nome: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Concentra-se em estudar o turismo em sua relação com a sociedade, dando enfoque a aspectos culturais, ambientais e organizacionais, a partir de perspectivas teóricas multidisciplinares, oriundas especialmente das Ciências Sociais e Humanas. Sendo o turismo um fenômeno social complexo, faz-se necessário analisar as dinâmicas nas quais se insere a atividade turística, levando em consideração categorias fundamentais de interface com os processos de turistificação em espaços públicos ou privados. Para tanto, duas linhas de pesquisa se originam, a saber, “Turismo, Planejamento e Gestão” e “Turismo, Cultura e Ambiente”.

Linhas de pesquisa**Nome: TURISMO, PLANEJAMENTO E GESTÃO (Linha 1)****Área relacionada: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Esta linha de pesquisa busca investigar as políticas públicas direcionadas ao turismo e suas implicações na gestão das organizações privadas e no planejamento e ordenamento territorial dos espaços apropriados para o turismo.

Seu campo de estudo contempla desde a escala micro dos ambientes internos das organizações privadas até a mesoescala dos espaços turistificados dos destinos e das regiões turísticas, passando pelas redes e pelas diversas instâncias de governança que se estabelecem a partir do e para o planejamento e a gestão do turismo.

Os estudos e pesquisas propostos nesta linha se direcionam para a construção crítica de conhecimentos sobre os processos, interações e dinâmicas gerados pelo turismo, contemplando categorias como territórios, visitantes, residentes, organizações públicas e privadas, redes e instâncias de governança.

Nome: TURISMO, CULTURA E AMBIENTE (Linha 2)**Área relacionada: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Esta Linha de Pesquisa tem por objetivo refletir criticamente sobre o fenômeno turístico e seus aspectos socioculturais e ambientais, analisando-os em sua complexidade e diversidade, em seus múltiplos tempos e espaços, e investigando atores e relações sociais que compõem a dinâmica turística. Os estudos relacionados a esta Linha de Pesquisa valorizam aspectos epistemológicos e filosóficos do turismo como campo do saber, bem como questões concernentes aos processos históricos, socioantropológicos e socioambientais que envolvem a atividade turística. Para tratar das problemáticas que se evidenciam a partir da proposta da Linha de Pesquisa, enquadram-se temas sobre a relação entre turismo, cultura e ambiente, podendo ser abordados nas esferas local, regional, nacional ou internacional. Como assuntos a serem investigados, estão aqueles relacionados ao desenvolvimento sustentável, à utilização turística do patrimônio cultural e natural, aos processos vinculados à identidade e memória social, ao paradigma da mobilidade e às condições de cidadania (inclusão, exclusão e acessibilidade), hospitalidade e lazer nas sociedades contemporâneas, resultantes dos processos de turistificação de espaços públicos ou privados.

RESOLUÇÃO N.º 572/2015

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Turismo – PPGTUR-UFF, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009744/2015-95,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Turismo PPGTUR-UFF, nível mestrado, está estruturado na área de concentração Turismo e Sociedade, e objetiva estudar o turismo em sua relação com a sociedade, dando enfoque a aspectos culturais, ambientais e organizacionais, a partir de perspectivas teóricas multidisciplinares, oriundas especialmente das Ciências Sociais e Humanas.

§ 1º - O Programa subdivide-se em duas linhas de pesquisa: Linha 1 – Turismo, Planejamento e Gestão; Linha 2 – Turismo, Cultura e Ambiente.

Art. 2º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Turismo PPGTUR-UFF, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária, abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Epistemologia do Turismo	STT	4	0	0	60
Metodologia de Pesquisa em Turismo	STT	4	0	0	60
Aspectos Socioculturais e Socioambientais do Turismo	STT	4	0	0	60
Turismo: Espaços e Territórios	STT	4	0	0	60
Seminário de Pesquisa em Turismo	STT	0	0	2	30

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Hospitalidade em Contextos Contemporâneos	STT	2	0	0	30
Lazer e Turismo	STT	2	0	0	30
História do Turismo Contemporâneo	STT	2	0	0	30
Turismo, Relações Socioculturais e Desenvolvimento Local	STT	2	0	0	30
Turismo, Patrimônio Cultural e Estudos de Museus	STT	2	0	0	30
Meio Ambiente e Turismo	STT	2	0	0	30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho em Turismo	STT	2	0	0	30
Empreendedorismo e Desenvolvimento Local	STT	2	0	0	30
Economia do Turismo	STT	2	0	0	30
Comportamento do Consumidor no Turismo	STT	2	0	0	30
Tecnologia da Informação e Turismo	STT	2	0	0	30
Tópicos Especiais em Turismo	STT	2	0	0	30

Art. 3º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado, a qual serão atribuídos 24 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

§ 1º - Os créditos referentes à dissertação serão computados por duas atividades:

- a) Qualificação do projeto para a dissertação: 8 créditos (120 horas/aula).
- b) Defesa da dissertação: 16 créditos (240 horas/aula).

Art. 4º - Para a integralização do currículo do Programa de Pós-graduação em Turismo PPGTUR-UFF, nível de Mestrado, deverá ser cumprido um total de 720 horas/aula, correspondentes a 48 créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
5 Disciplinas Obrigatórias	16	0	2	18	270
3 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	6	0	0	6	90
Qualificação do projeto para dissertação	0	0	8	8	120
Dissertação	0	0	16	16	240
Totais	22	0	26	48	720

Art. 5º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos (1T-0TP-3ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 6º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 573/2015

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Emek Academic College (Israel)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 253/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022620/2015-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Emek Academic College (Israel)** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 574/2015

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica nº 76/2014 celebrado entre a UFF e a **Fundação Oswaldo Cruz**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 251/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051099/2014-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 76/2014**, celebrado entre a **Fundação Oswaldo Cruz** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando o desenvolvimento do Programa de Pesquisa e Ensino em História das Ciências e da Saúde a ser executado através do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde (PPGHCS) da COC e do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF) da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 575/2015

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural celebrado entre a UFF e o **Instituto João Neóric**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 252/2015, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021133/2015-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural**, celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Instituto João Neóric**, objetivando estimular e realizar programas de cooperação técnico científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 576/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **DI CIERO E MELLO FRANCO ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009660/2015-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **DI CIERO E MELLO FRANCO ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 577/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009661/2015-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 578/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009662/2015-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 579/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **VWA SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - M.E.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009663/2015-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **VWA SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - M.E.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 580/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **ALIMENTOS PROCESSADOS SANTA RITA DE CASSIA LTDA. - ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009664/2015-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **ALIMENTOS PROCESSADOS SANTA RITA DE CASSIA LTDA. - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 581/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **NORONHA ADVOGADOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009665/2015-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 05 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **NORONHA ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 582/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **IPANEMA 53 FASHION E SOLVENIR LTDA. – EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009666/2015-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e IPANEMA 53 FASHION E SOLVENIR LTDA. – EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 583/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **BELLES CONFECÇÕES LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009667/2015-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e BELLES CONFECÇÕES LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 584/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009668/2015-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 585/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e VERDES MARES CONTABILIDADE EIRELLI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009669/2015-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 16 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e VERDES MARES CONTABILIDADE EIRELLI - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 586/2015

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **SMARTIA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009670/2015-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 13 de novembro de 2015, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **SMARTIA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

DECISÃO N.º 1.299/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051001/2014-37,

DECIDE:

1. **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **JANE BAPTISTA QUITETE**, lotada no Departamento de Enfermagem (Rio das Ostras), de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.300/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009316/2015-62,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reposicionamento do docente **WILSON DA COSTA SANTOS**, lotado no Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, com base no pronunciamento da CPD/PROGEPE constante às fls. 15 do supramencionado processo.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.301/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.002842/2014-11,

DECIDE

1. **Aprovar** a redistribuição da Docente **ARLETE ENI GRANERO**, do Departamento de Comunicação Social para a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), tendo como contrapartida permuta com o Docente Emílio Nolasco de Carvalho.

2. **Aprovar** a redistribuição do Docente **EMÍLIO NOLASCO DE CARVALHO** para o Departamento de Psicologia, tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância ao Departamento de Comunicação Social.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.302/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006734/2015-06,

DECIDE:

1. **Aprovar** a redistribuição do Docente **FLÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, do Departamento de Geografia para a Universidade Federal do Ceará (UFC), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.303/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.008209/2015-17,

DECIDE:

1. Aprovar a redistribuição da Docente **ELENICE MARIA CECCHETTI VAZ**, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), tendo como contrapartida vaga de Professor Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.304/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002747/2015-06,

DECIDE:

1. **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível Graduação em Engenharia de Produção, obtido por **JORGE JUAREZ TRUJILLO**, junto ao Instituto Politecnico Nacional, México, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.305/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.004763/2015-25,

DECIDE:

1. **Aprovar** a revalidação do Diploma, nível Graduação em Biomedicina, obtido por **MARIA GABRIELA VERA LOZADA**, junto a Universidad de Los Andes, Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.306/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.005548/2015-41,

DECIDE:

1. Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Antropologia, obtido por **YVONNE ROCIO RAMIREZ CORREDOR**, junto a La Universidad Nacional de Colombia, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.307/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001435/2015-77,

DECIDE:

1. **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Ambiental, obtido por **PATRÍCIA PASTANA DE LUGÃO**, junto a University of South Carolina, Estados Unidos da América, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.308/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011791/2015-07,

DECIDE:

1. Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular-Livre (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **ENGENHARIA**, da Escola de Engenharia, no qual foi habilitado o seguinte candidato: **HYPÓLITO JOSÉ KALINOWSKI** (1º lugar), e inabilitado o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 003/2015, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.309/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022735/2015-90,

DECIDE:

1. **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Titular-Livre (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **ARTES**, do Instituto de Arte e Comunicação Social, no qual foi habilitado o seguinte candidato: **RICARDO ROCLAW BASBAUM** (1º lugar), e inabilitado a segunda candidata inscrita, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 003/2015, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.310/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004971/2015-24,

DECIDE:

1. Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do Departamento de Educação (Angra dos Reis), no qual foram considerados não habilitados os cinco candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.311/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008030/2015-60,

DECIDE:

1. **Aprovar** o reconhecimento do Título de Doctor of Philosophy, obtido por **FLÁVIO LEMOS DE SOUZA**, na University of London (Inglaterra), como equivalente ao de Doutorado em Psicologia.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.312/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.011153/2015-88,

DECIDE:

1. **Autorizar** a Rematrícula do Discente **RAFAEL FERNANDES MUNIZ**, no Curso de Graduação em Ciência da Computação.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.313/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.044155/2014-72,

DECIDE:

1. **Autorizar** a Rematrícula do Discente **LUCAS RANGEL DA SILVA** no Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.314/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009727/2015-58,

DECIDE:

1. Constituir Comissão deste Conselho com a finalidade de analisar Proposta no sentido de promover uma alteração na Norma/Resolução que destina 100% (cem por cento) dos códigos de vagas para os Departamentos de origem em que surgirem as vacâncias, adiantando a sugestão de serem destinados 20% (vinte por cento) de todos os códigos para um fundo visando atender às demandas.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.315/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072507/2015-61,

DECIDE:

1. **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **GESTÃO DA PRODUÇÃO**, do Departamento de Engenharia de Produção (Volta Redonda), no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **NEWTON NARCISO PEREIRA** (1º lugar); **ANTONIO IACONO** (2º lugar), e inabilitado o terceiro candidato inscrito **MARCIUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA**, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.316/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056541/2012-45,

DECIDE:

1. **Aprovar** a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: TRABALHO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, do Departamento Interdisciplinar (Rio das Ostras), no qual foram habilitadas as seguintes candidatas: **LETÍCIA BARROS PALMA DA ROSA** (1º lugar); **SUSANA MARIA MAIA** (2º lugar); **JOSEANE BARBOSA DE LIMA** (3º lugar); **LARISSA COSTA MURAD** (4º lugar), e inabilitado os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.317/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050209/2015-10,

DECIDE:

1. **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Física/Modelagem Computacional**, do Departamento de Ciências Exatas, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.318/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050210/2015-44,

DECIDE:

1. **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **Química**, do Departamento de Ciências Exatas, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.319/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042117/2015-66,

DECIDE:

1. **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Ciências Biológicas**, pertencente ao Instituto de Biologia.

TITULARES:

ALPHONSE GERMAINE ALBERT CHARLES KELECOM

ADILVADO HENRIQUE DA FONSECA

CINTIA DE MORAES BORBA

MARIA REGINA REIS AMENDOEIRA

NARCISA LEAL DA CUNHA E SILVA

SUPLENTES:

OTÍLIO MACHADO PEREIRA BASTOS

SUZANA CORTE REAL FARIA.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

DECISÃO N.º 1.320/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042118/2015-19,

DECIDE:

1. **Homologar** na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente para o acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Ciências Biológicas**, pertencente ao Instituto de Biologia.

TITULARES:

ALPHONSE GERMAINE ALBERT CHARLES KELECOM

ADILVADO HENRIQUE DA FONSECA

CINTIA DE MORAES BORBA

MARIA REGINA REIS AMENDOEIRA

NARCISA LEAL DA CUNHA E SILVA

SUPLENTES:

OTÍLIO MACHADO PEREIRA BASTOS

SUZANA CORTE REAL FARIA.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

DECISÃO N.º 1.321/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Memorando VEI n.º 342/2015,

DECIDE:

1. **Homologar** na forma do artigo 2º, da Resolução n.º 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de **PROFESSOR ASSOCIADO**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, conforme a seguir:

TITULARES:

ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA

FERNANDO TADEU PEREIRA DE MEDEIROS

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

SUPLENTE:

PAULO RANGEL RIOS

DULCEMAR GARCIA NETO.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.322/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DECIDE:

1. **Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** para o exercício de 2016, conforme a seguir:

16 horas	
MÊS	DATAS
JANEIRO	13 e 27
FEVEREIRO	17 e 24
MARÇO	09 e 23
ABRIL	06 e 20
MAIO	04 e 18
JUNHO	01 e 22
JULHO	06 e 20
AGOSTO	03 e 24
SETEMBRO	14 e 28
OUTUBRO	19 e 26
NOVEMBRO	16 e 30
DEZEMBRO	14

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

DECISÃO N.º 1.323/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030937/2015-13,

DECIDE:

1. **Ratificar** o ato praticado pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona à substituição de Membro Titular da Comissão Examinadora do Concurso Público para Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h), aberto na área de conhecimento: **Neurologia / Semiologia**, do Departamento de Medicina Clínica, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professora **MARLEIDE DA MOTA GOMES** substituindo o Professor **FRANCISCO EDUARDO COSTA CARDOSO**.

Sala das Reuniões, em 16 de dezembro de 2015.

* * * * *

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####